

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 238 DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento estadual de Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica, Centro de Tratamento de Queimados – CTQ e de UTI Adulto e Pediátrico do Hospital Dr. Leony Palma de Carvalho (HMC) – (CNES 9209352) do Município de Cuiabá, situado na Região da Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

III - O Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

IV - A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2018, de Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de saúde, Título X (Origem: PRT GM/MS nº 895/2017, que instituiu o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, UCO, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS);

V - A Portaria nº 0109/2024/GBSES, define os critérios para a utilização e o cofinanciamento excepcional e complementar de Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica e Leitos de Isolamento em Unidade de Terapia Intensiva-UTI, no âmbito do estado de Mato Grosso, para tratamento de pacientes suspeitos ou portadores de doenças transmissíveis/infecção contagiosas;

VI - O processo SIGADOC SES-PRO-2025/25446, que solicita o cofinanciamento estadual referente à disponibilização de leitos de isolamento em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, destinados ao atendimento de pacientes suspeitos ou portadores de doenças transmissíveis/infecção contagiosas no Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

VII - A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Baixada Cuiabana nº 36 de 19 de agosto de 2025, que propõe sobre a aprovação do cofinanciamento estadual de Leitos de Isolamento Clínico de UTI Adulto e Pediátrico do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho, Situado na Região da Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o cofinanciamento estadual para custeio mensal de 13 (treze) Leitos de Isolamento Clínico, sendo 02 (dois) UTI-Q, 05 (cinco) Enfermaria Clínica, 05 (cinco) UTI Adulto e 01 (um) UTI Pediátrico do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho (CNES: 9209352), localizado no município de Cuiabá, situado na Região da Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso, conforme tabela abaixo:

CUIABÁ	TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HOSPITAL MUNICIPAL DR LEONY PALMA DE CARVALHO	UTI ADULTO	05	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	UTI PEDIÁTRICO	01	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
	UTI-Q	02	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
	ENFERMARIAS	05	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 1.134.000,00

Art. 2º Para as internações dos leitos de isolamento, será efetuado o pagamento, pós-produção, com base nas informações inseridas no Sistema IndicaSUS, no valor de:

- I. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária para os Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica; e
- II. R\$ 300,00 (trezentos reais) a diária, de forma complementar a diária já paga pela SES - MT, para os leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI.

Art. 3º O cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução seguirá os critérios, normativas e fluxos estabelecidos na Portaria nº 0109/2024/GBSES de 23 de fevereiro de 2024 e outras que venham a substituí-las.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por JULIANO SILVA MELO:65718054215
Dados: 2026.05.21 15:36:54 -04'00'

Juliano Silva Melo
Presidente da CIB/MT

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT